

6 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionamentos legais;

7 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);

10 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

11 — Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 500.

12 — Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de € 300, no máximo mensal de € 1000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

16 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *Almeida Rodrigues*.

#### Despacho n.º 19942/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 275-A/200, de 9 de Novembro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo no director nacional-adjunto na Directoria Nacional da Polícia Judiciária licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Orientar e coordenar os serviços de inspecção e auditoria técnica;

2 — Exercer o poder disciplinar, mediante processos de averiguações inquéritos e processos disciplinares;

3 — Decidir sobre as colocações e a mobilidade interna do pessoal;

4 — Conceder a autorização prevista no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;

5 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

6 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

7 — Assinar termos de aceitação e conferir posse, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

8 — Homologar as listas de classificação final nos concursos de pessoal, quando não seja membro do respectivo júri;

9 — Decidir os recursos hierárquicos interpostos por candidatos excluídos em concursos de pessoal, quando não seja membro do respectivo júri;

10 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

11 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

12 — Conceder licenças sem vencimento por períodos até 90 dias e autorizar o respectivo regresso à actividade;

13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários ou agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

14 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

15 — Promover a submissão de funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

16 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

17 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

18 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigo 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);

19 — Homologar as classificações de serviço

20 — Praticar todos os actos relativos aos procedimentos de reclassificação e reconversão profissionais;

21 — Designar notadores nas circunstâncias previstas nos n.ºs 6 e 8 do artigo 5.º do despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 22 de 27 de Janeiro de 1983;

22 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

23 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhante que decorram em território nacional;

24 — Atribuir a funcionário de categoria imediatamente inferior à legalmente prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Setembro, a direcção das secções e brigadas;

25 — Autorizar a passagem de certidões;

26 — Declarar a utilidade e a afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;

27 — Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de €150, no máximo mensal de €500;

E ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

28 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

29 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

30 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionamentos legais;

31 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

32 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

33 — Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

34 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000;

35 — Autorizar deslocações em serviço;

36 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

37 — Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de €300, no máximo mensal de €1000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

16 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *Almeida Rodrigues*.

#### Despacho n.º 19943/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo:

No assessor de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, licenciado Teófilo Américo Santiago;

No coordenador de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Braga, licenciado Carlos Nunes Gomes;

No coordenador de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Guarda, licenciado Mário Rui Henriques Bento;

No coordenador de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Leiria, licenciado Carlos Alberto Damázio Pinto do Carmo;

No coordenador superior de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Portimão, licenciado Paulo Rebelo;

Na coordenadora superior de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, licenciada Maria Alice Teixeira Pinto Fernandes;

No coordenador de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Funchal, licenciado Carlos Alberto Lopes Farinha;

No coordenador de investigação criminal no Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada, Afonso Pinto de Oliveira;